

LEI Nº 05/97

EMENTA: Dispõe sobre autorização para Contratação de pessoal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - Situações de emergência ou de calamidade pública do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.
- II - Contratações e Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.
- III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária excepcional interesse público.

- I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou

Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

- a) - a configuração de uma hipótese elencada no artigo 1º.
- b) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal de administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exerçam, possam suprir a necessidade.
- c) - a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - A autorização do chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicada na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação de contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras:

- a) - prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) - Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência

vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação de acordo no Diário Oficial do Estado.

c)-Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, acessado a excepcionalidade dos interesses públicos.

d)-Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos, que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.

e)-Submissão às políticas salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f)-Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g)-Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores Municipais.

h)-Inaplicabilidade absoluta do regime trabalhista.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art.2º deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, em 25



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

de Fevereiro de 1997.

Hildemar Alves Guimarães.

- PREFEITO -

Prefeitura Municipal de Aracoiaba  
Gabinete do Prefeito